

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Revoga o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que empregados com menos de 18 anos e mais de 50 possam fracionar o gozo de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os menores de 18 anos e os maiores de 50 anos vivenciavam na década de 70, época na qual foi introduzida a vedação ao fracionamento das férias, uma realidade laboral que demandou a elaboração de salvaguardas para proteção da saúde destes trabalhadores em face das práticas gerenciais adotadas especialmente por grandes corporações.

Hoje, passados quase 40 anos, testemunhamos novas práticas no turismo, na convivência familiar, no regime escolar, dentre outras profundas modificações. Podemos citar como exemplo o encurtamento dos

tempos de deslocamento e a disseminação do uso dos automóveis que, antes restrito às classes mais abastadas, possibilitam viagens mais rápidas e mais frequentes do que antigamente.

Hoje é prática corrente o parcelamento de férias como uma vantagem tanto para o empregador quanto para a empresa. O melhor dimensionamento do efetivo laboral e a possibilidade de fracionamento das férias se conjugam. O empregado pode usufruir de períodos diferenciados durante o ano, como o carnaval e feriados prolongados, enquanto o empregador consegue evitar a contratação de trabalhadores temporários para longas ausências.

A proteção então necessária já não se coaduna com a realidade vivenciada pelo mercado de trabalho. A garantia é, pela mudança das circunstâncias, hoje um entrave. Jovens com menos de 18 anos e trabalhadores com mais de 50 anos não podem usufruir das vantagens do fracionamento.

Portanto, propomos a revogação da proibição contida no §2º, do art. 134 da CLT para dar aos jovens e aos trabalhadores mais maduros o mesmo tratamento que é dado aos demais trabalhadores quanto à sistemática do gozo de férias.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Rogério Peninha Mendonça